



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

### **Contrato CL-CPS-049/2025 /OVG**

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **STUDIO K SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG xx432xx – SPTC/GO, CPF xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441.xxx, SSP/GO, inscrito no CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **STUDIO K SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, com sede na Avenida Marialva, Quadra 14, Lote 22/23, Número 240, Vila Rosa, Goiânia/GO, CEP: 74.843-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.816.183/0001-91, neste ato representado por seu proprietário **Cláudio Túlio Melo Nunes**, brasileiro, casado, empresário, RG nº xx711x – SPTC/GO e CPF nº xx.728.891-xx, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta através do Processo nº **202500058002676**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem e prestação de serviço relativo à infraestrutura necessária para as apresentações culturais que serão realizadas durante o Natal do Bem 2025 - 1ª Etapa, no Palácio da Música Belkiss Spenzière do Centro Cultural Oscar Niemeyer, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência N.º 070/2025 - CPAS-GPCOM / GCEV (75903619) e Edital nº 096/25 (76441864)

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058002676, especialmente o Termo de Referência N.º 070/2025 - CPAS-GPCOM / GCEV (75903619); Edital nº 096/25 (76441864); Anexo I -

Memorial Descritivo (73898056); Anexo II - Cronograma de Montagem (75714678); Proposta Ajustada (80119286) e Documentos Complementares (79690280).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. A prestação do serviço, conforme o projeto executivo e o descritivo no quadro abaixo, compreende:

- 2.1.1. Locação de palco e de equipamentos de sonorização e iluminação;
- 2.1.2. Instalação, montagem e desmontagem de palco e dos equipamentos;
- 2.1.3. Manutenções corretivas e preventivas; e
- 2.1.4. Disponibilização de todo material necessário para a prestação do serviço.

LOTE ÚNICO								
PALÁCIO DA MÚSICA BELKISS SPENZIÉRE NO CCON								
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO LOCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO TOTAL	VALOR TOTAL
1	Sistema e estrutura de Sonorização	<b>SONORIZAÇÃO</b>						
	a) Consoles Digitais (PA e Monitor) de no mínimo 56 Inputs x 32 Outputs com tela touch integrada, bivolt com software digital + isoladores de canais expansores de 16 entradas mic/line e 8 saídas de linha. ( Modelo de Referência: Yamaha CL5   QL5   Linha Rivage   DiGiCo SD7   Avid Venue S6L )	Yamaha CL5	02	UND	R\$ 22.770,00	R\$ 2.530,00	R\$ 25.300,00	R\$ 50.600,00
	b) Caixas de Line Array de 600 wts RMS cada caixa com falante + Driver e resposta de frequência de 65 Hz a 17 KHz. ( Modelo de Referência: JBL - SRX 906, SRX 910   Nexo   LS Áudio   FZ Áudio   DB )	FZ Áudio J08A	24	UND	R\$ 3.366,00	R\$ 374,00	R\$ 3.740,00	R\$ 89.760,00
	c) Sistema de som Vertical Coluna Slim de Alta + Sub, para Side Fill, de 1500 wts RMS ou acima sub e 500 wts RMS ou acima para alta, Ativo, com DSP interno, bivolt.	JBL - SRX	04	UND	R\$ 5.049,00	R\$ 561,00	R\$ 5.610,00	R\$ 22.440,00

( Modelo de Referência: Turbosound iNSPIRE iP3000   JBL PRX One Pro   RCF Evox J8 OU Jmix8 )								
d) Caixas Slim para Front Fill e delays de 600 wts RMS cada. Com resposta de frequência de 65 Hz a 16 KHz. ( Modelo de Referência: JBL - SRX   Nexo   LS Áudio   FZ Áudio   DB ) IGUAL AO LINE ARRAY	FZ Audio J08A	08	UND	R\$ 1.584,00	R\$ 176,00	R\$ 1.760,00	R\$ 14.080,00	
e)Caixas de Subwoofer de no mínimo 1100 wts RMS cada caixa. Com resposta de frequência de 31hz A 100 hz. ( Modelo de Referência: JBL - SRX Nexo   LS Áudio   FZ Áudio   DB ) MESMA LINHA DO LINE ARRAY	FZ 218A	12	UND	R\$ 3.762,00	R\$ 418,00	R\$ 4.180,00	R\$ 50.160,00	
f) Monitores de chão ativo de 2 vias, mínimo de 1000w, com DSP e processamento interno, mínimo de 125dB Todos com vias individuais para a mesa. ( Modelo de Referência: JBL PRX915 , SRX815P   Yamaha DHR12M   RCF NX12-sma   QsC K12.2 )	MTurbosound TFX 122	08	UND	R\$ 1.584,00	R\$ 176,00	R\$ 1.760,00	R\$ 14.080,00	
g) Sistema base receptora + 4 Bastões sem fio com capsula SM58. Totalizando 12 bastões todos iguais. Permitindo a transmissão simultânea em duas frequências independente e controle via software digital. (Modelo de Referência: Shure Axient)	Shure Axient ULXD	03	UND	R\$ 6.930,00	R\$ 770,00	R\$ 7.700,00	R\$ 23.100,00	
h) Sistema base receptora + 4 Bodypack sem fio. Totalizando 12 bodypack todos iguais. Permitindo a transmissão simultânea em duas frequências independente e controle via software digital. (Modelo de Referência: Shure Axient + AD1)	Shure Axient / ULXD	03	UND	R\$ 7.524,00	R\$ 836,00	R\$ 8.360,00	R\$ 25.080,00	
i) Microfones Headset do tipo capsulas/tiara para microfones do bodypack	SHURE	12	UND	R\$ 475,20	R\$ 52,80	R\$ 528,00	R\$ 6.336,00	

compatível como sistema implementado. (Modelo de Referência: Shure DH5   DPA   Countryman )								
j) Sistema de monitoramento in-ear sem fio, com transmissor dual-channel UHF, receptor bodypack estéreo com sincronização infravermelha, resposta de frequência de 20 Hz a 20 kHz. (Modelo de Referência: Shure PSM 1000   Sennheiser EW IEM G4)	Shure PSM 1000/ Sennheiser G4	16	UND	R\$ 1.584,00	R\$ 176,00	R\$ 1.760,00	R\$ 28.160,00	
k) Conjunto de ANTENAS ativas de RF, DISTRIBUIDORES, COMBINERS, CABOS de antena para todo o sistema. ( um conjunto para microfones e outro para in-ear )	RF	02	CJ	R\$ 2.970,00	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00	
l) Microfone com fio Capsula SM57. Todos iguais.	Shure	20	UND	R\$ 673,20	R\$ 74,80	R\$ 748,00	R\$ 14.960,00	
m) Microfone com fio Capsula SM58. Todos iguais.	Shure	20	UND	R\$ 673,20	R\$ 74,80	R\$ 748,00	R\$ 14.960,00	
n) Microfones com capsula condensadora. Todos iguais.	Shure	17	UND	R\$ 673,20	R\$ 74,80	R\$ 748,00	R\$ 12.716,00	
o) Microfone com fio Capsula SM81. Todos iguais.	Shure	12	UND	R\$ 673,20	R\$ 74,80	R\$ 748,00	R\$ 8.976,00	
p) Multicabo 56 vias.	Vitoria Som	01	UND	R\$ 3.168,00	R\$ 352,00	R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,00	
q) Subsnake 12 vias.	Vitoria Som	06	UND	R\$ 1.227,60	R\$ 136,40	R\$ 1.364,00	R\$ 8.184,00	
r) Direct Box Passivo. Todos iguais.	whirlwind imp2	20	UND	R\$ 465,30	R\$ 51,70	R\$ 517,00	R\$ 10.340,00	
s) Direct Box Ativos. Todos iguais.	whirlwind	06	UND	R\$ 148,50	R\$ 16,50	R\$ 165,00	R\$ 990,00	
t) Pedestais de microfones contemplando 80% pedestais grandes e 20% pedestais pequenos.	RMV	60	UND	R\$ 108,90	R\$ 12,10	R\$ 121,00	R\$ 7.260,00	
u) Estantes para Partituras com Iluminação específica.	Studio K	25	UND	R\$ 69,30	R\$ 7,70	R\$ 77,00	R\$ 1.925,00	

								00
v) Réguas de AC padrão nacional e importado com respectivos cabos no padrão Speakon.	pentacustica/CTI	10	UND	R\$ 198,00	R\$ 22,00	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00	
w) Transformadores de AC 220v para 110v.	pentacustica/CTI	04	UND	R\$ 198,00	R\$ 22,00	R\$ 220,00	R\$ 880,00	
x) Talhas Elétrica de 1 Tonelada e 25 metros de elevação.	CM loudstar	08	UND	R\$ 633,60	R\$ 70,40	R\$ 704,00	R\$ 5.632,00	
y) Notebook de alto desempenho com processador Intel Core i9 (ou superior), mínimo de 32GB de memória RAM, armazenamento em SSD e acompanhado de teclado e mouse externo. O equipamento deverá ser entregue com softwares profissionais de áudio instalados, como Steinberg Nuendo, Reaper, Ableton Live, Pro Tools ou similares, garantindo compatibilidade com edição, timecode, gravação e reprodução de áudio multicanal.	DELL	02	UND	R\$ 891,00	R\$ 99,00	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00	
z) Nobreak Online de Dupla Conversão de 3 kvA ou superior para proteção dos computadores e consoles.	TSI	02	UND	R\$ 181,49	R\$ 20,17	R\$ 201,66	R\$ 403,32	
<b>BACK LINE</b>								
aa) Bateria com bumbo 22", caixa 14", tons de 10", 12", 14", 16", com 4 estantes de prato, maquina de chimbau, pedal de bumbo e banco.	Pearl	01	UND	R\$ 1.287,00	R\$ 143,00	R\$ 1.430,00	R\$ 1.430,00	
ab) Kit de microfone para sonorização da bateria acima descrita. Contendo 1 microfone para cada elemento + 2 over's	Shure	01	UND	R\$ 6.732,00	R\$ 748,00	R\$ 7.480,00	R\$ 7.480,00	
ac) Piano Digital	Yamaha	01	UND	R\$ 6.336,00	R\$ 704,00	R\$ 7.040,00	R\$ 7.040,00	
ad) Amplificador de contra baixo de 500 wts caixa 4x10".	GK	02	UND	R\$ 633,60	R\$ 70,40	R\$ 704,00	R\$ 1.408,00	
ae) Amplificador de guitarra 2x12".	vox	02	UND	R\$ 633,60	R\$ 70,40	R\$ 704,00	R\$ 1.408,00	

		af) Isolador de 04 canais.	EAM	02	UND	R\$ 178,20	R\$ 19,80	R\$ 198,00	R\$ 396,00
		ag) Pódio para maestro.		01	UND	R\$ 297,00	R\$ 33,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00
		ah) Passa Cabo grande 5 vias de material emborrachado. Todos deverão ter o mesmo padrão de encaixe e cor.	Light Azul	50	UND	R\$ 102,60	R\$ 11,40	R\$ 114,00	R\$ 5.700,00
		ai) Cabos XLR para microfone, tamanhos variados.	XLR	120	UND	R\$ 82,80	R\$ 9,20	R\$ 92,00	R\$ 11.040,00
		<p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Todos os equipamentos, cabos e conexões a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade, compatíveis com os sistemas DMX a serem instalados pelas estruturas iluminadas e "conversarem" entre si para que o evento seja realizado dentro dos aspectos técnicos desejados.</li> <li>2) Após a ligação dos equipamentos não deverá haver ruídos, sujeiras nas redes e equipamentos que pela falta de compatibilidade e/ou qualidade atenuem a potência do sinal.</li> <li>3) Todas as partes metálicas existentes não energizadas deverão ser aterradas.</li> <li>4) Os cabos de som não deverão ser compartilhados nos mesmos condutos que os de energia elétrica.</li> <li>5) Toda a fiação deverá ser anilhada.</li> <li>6) A execução deverá ser acompanhada por profissional capacitado que deverá ser o responsável técnico da empresa pela elaboração dos serviços.</li> </ol>							
2	Sistema e estrutura de iluminação	<b>ILUMINAÇÃO</b>							
		a) Mesa Controladora de Iluminação DMX, com processamento interno avançado com capacidade para mínimo de 8192 parâmetros. Com 8 ou mais saídas DMX físicas, 20 ou mais faders motorizados, com duas telas de 15,4" WXGA touchscreen e uma tela adicional de 9" SVGA multi-touch, além de um teclado QWERTY integrado. Bivolt, com conectividade aos protocolos Artnet e sACN, e compatível com softwares de controle. (Modelo de referência: grandMA3 Light ou Full Size)	Grand MA2	01	UND	R\$ 13.266,00	R\$ 1.474,00	R\$ 14.740,00	R\$ 14.740,00
		b) Nobreak Online de Dupla Conversão de 3 kVA ou superior para proteção do computador e consoles.	TSI	01	UND	R\$ 181,49	R\$ 20,17	R\$ 201,66	R\$ 201,66
		c) Sistema de Rack Dimmer dimensionado para a instalação no local, podendo ser um composto de vários	HPL	01	UND	R\$ 4.158,00	R\$ 462,00	R\$ 4.620,00	R\$ 4.620,00

Racks menores a depender da necessidade e forma de instalação escolhida. Módulos de 12 ch X 4.000W de potência com medidor de voltagem total e por fase, com protocolo DMX 512.								
d) Sistema de Main Power e Rack de Energia, dimensionado para a instalação no local, podendo ser um composto de vários Racks menores a depender da necessidade e forma de instalação escolhida.	HPL	01	UND	R\$ 2.772,00	R\$ 308,00	R\$ 3.080,00	R\$ 3.080,00	
e) Sistema de Splitter DMX, Rede e Art Net, dimensionado para a instalação no local, podendo ser um composto de vários Racks menores a depender da necessidade e forma de instalação escolhida. Splitters, Switch e Art Net com saídas isoladas independentemente, proteção e aterramento.	HPL / Lumikt	01	UND	R\$ 1.485,00	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	
EQUIPAMENTOS								
f) Refletores PAR LED - RGBWAUV com 15 ou 18 leds x 18watts, ângulo fixo dentre 25° e 36°. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo.	RGBW UV	40	UND	R\$ 198,00	R\$ 22,00	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00	
g) Refletores RIBALTA Led Bar ou P5, RGBWA, com suporte para fixar na estrutura e suporte para apoio para o chão. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo. (Modelo de referência: SGM P5 )	P5	32	UND	R\$ 950,40	R\$ 105,60	R\$ 1.056,00	R\$ 33.792,00	
h) MOVING BEAM, PAN 540° e TILT 270°, disco de cores, disco de gobos + aberto, íris motorizada, foco motorizado, dimmer, zoom motorizado. Compatível com protocolo DMX 512,	MH3 Beam	24	UND	R\$ 910,80	R\$ 101,20	R\$ 1.012,00	R\$ 24.288,00	

aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo. ( Modelo de referência: Martin Rush MH3 Beam )								
i) MOVING HEAD PROFILE/PERFORMANCE, LED de 350W ou superior. Com padrão de cores em CMY, Prisma, Frost, Zoom motorizado, Gobos, Facas de corte (Framing). Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo. ( Modelo de referência: Martin ERA 600   Robe Sprite Profile   Ayrton Ghibli )	Spot 481cm y SANY	24	UND	R\$ 950,40	R\$ 105,60	R\$ 1.056,00	R\$ 25.344,00	
j) MOVING HEAD BSW, com lâmpada 470W, com Prisma, Frost, Zoom motorizado 3º á 40º, Disco de gobos + gobos de Vidro + gobo aberto, disco de cores + o branco. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo. ( Modelo de referência: Robe Mega Pointe )	bsw 18R SANY	24	UND	R\$ 990,00	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00	R\$ 26.400,00	
k) MOVING LED WASH, RGBW color mixing, com Zoom motorizado de 10º á 15º até 50º á 60º, com mínimo de 3800 lumes output, com controle de temperatura de cor 2500k até 10.000k, pan 540º e tilt 232º. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo. (Modelo de referência Martin MAC Aura, Martin Quantum Wash ou Robe LED 600 Wash).	Martin Mac Aura	36	UND	R\$ 990,00	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00	R\$ 39.600,00	
l) Maquina HAZER DMX, com 100 litros de fluído + 1 ventilador. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo.	Hazer Pro	02	UND	R\$ 2.574,00	R\$ 286,00	R\$ 2.860,00	R\$ 5.720,00	

(Modelo de referência Martin JEM Hazer Pro)							
m) Refletor FRESNEL LED com Led branco quente de no mínimo 200 wts, com ajuste de foco e bandoor. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo.	Fresnel	28	UND	R\$ 673,20	R\$ 74,80	R\$ 748,00	R\$ 20.944,00
n) Refletor ELIPSOIDAL LED com Led branco quente de no mínimo 200 wts, com Zoom 25°-50° e ajuste de foco. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo. (Modelo de referência Martin ELP WW).	SANY	16	UND	R\$ 633,60	R\$ 70,40	R\$ 704,00	R\$ 11.264,00
o) CANHÃO SEGUIDOR LED com Led de no mínimo 200wts, canhão com função Blackout, com correção de temperatura de cor CTO e CTB incluso no aparelho. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo.	SANY	02	UND	R\$ 1.069,20	R\$ 118,80	R\$ 1.188,00	R\$ 2.376,00
p) Refletor mini Brut de 4 Leds. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo.	Mini Brut	12	UND	R\$ 415,80	R\$ 46,20	R\$ 462,00	R\$ 5.544,00
q) Refletor PAR 64 LONGO Foco #2, com lâmpada branco quente de 1000 watts, carcaça em alumínio polido, com alça de alumínio, porta gelatina, trava, alça manípulo e baquilete.	PAR 64	12	UND	R\$ 178,20	R\$ 19,80	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00
r) Refletor PAR 64 LONGO Foco #5, com lâmpada branco quente de 1000 watts, carcaça em alumínio polido, com alça de alumínio, porta gelatina, trava, alça manípulo e baquilete.	PAR 64	12	UND	R\$ 217,80	R\$ 24,20	R\$ 242,00	R\$ 2.904,00
s) Torres de estrutura de ground Q30 de alumínio, 2	KINOS	08	UND	R\$ 217,80	R\$ 24,20	R\$ 242,00	R\$ 1.936,00

		metros de altura, com pés de 1 metro.							00
		<p>NOTAS:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Todo cabeamento e periféricos necessários para a ligação dos equipamentos listados, sendo cabos de energia injetado e cabeamento de sinais específicos para o fim, não podendo utilizar cabo PP de energia para condução de sinal de dados DMX.</li> <li>2) Todos materiais e mão de obra para instalação dos itens acima listado, seguindo as normas técnicas.</li> <li>3) Todos os equipamentos, cabos e conexões a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade, compatíveis com os sistemas DMX a serem instalados pelas estruturas iluminadas e "conversarem" entre si para que o evento seja realizado dentro dos aspectos técnicos desejados.</li> <li>4) Após a ligação dos equipamentos não deverá haver ruídos, sujeiras nas redes e equipamentos que pela falta de compatibilidade e/ou qualidade atenuem a potência do sinal.</li> <li>5) Todas as partes metálicas existentes não energizadas deverão ser aterradas.</li> <li>6) Toda estrutura e sistema devem ser devidamente aterrados.</li> <li>7) Toda a fiação deverá ser anilhada.</li> <li>8) A execução deverá ser acompanhada por um profissional capacitado que deverá ser o responsável técnico da empresa pela elaboração dos serviços.</li> </ol>							
		<b>ESTRUTURA E PALCO</b>							
	Tel epr om pte r	a) Monitores de 32" Full HD, instalados 1 central, 1 na direita e 1 na esquerda do palco.	AOC Roku	03	UND	R\$ 108,90	R\$ 12,10	R\$ 121,00	R\$ 363,00
		b) Cabos HDMI para conexão dos monitores cobrindo o tamanho do palco até a coxia ( se necessário usar RXTX via Fibra ou RJ45 para distâncias maiores ) + Splitter de 4 saídas HDMI, para conexão dos 3 monitores na saída de vídeo do notebook.	HDMI	01	UND	R\$ 168,30	R\$ 18,70	R\$ 187,00	R\$ 187,00
		c) Notebook com Processamento i7 ou acima, com 16GB de memória RAM, com SSD, com teclado e mouse externo.	DELL	01	UND	R\$ 712,80	R\$ 79,20	R\$ 792,00	R\$ 792,00
4	Estru tu ra Loc al - Pis o Lin óleo	<b>PISO</b>							
		a) Praticáveis reforçados de 200cm x 100cm.	KINOS	40	UND	R\$ 257,40	R\$ 28,60	R\$ 286,00	R\$ 11.440,00
		b) metros lineares de Linóleo ECO PRETO.	Ecoflo or Gold	150	m	R\$ 82,80	R\$ 9,20	R\$ 92,00	R\$ 13.800,00
		c) Rolos Extras de 30m de fita adesiva preta própria para fixação de piso de linóleo.	Linólio Ecológi co	20	UND	R\$ 69,30	R\$ 7,70	R\$ 77,00	R\$ 1.540,00
		NOTAS:							

		1) Todos materiais e mão de obra para instalação dos itens acima listados deverão seguir as normas técnicas.							
5	Equipe Técnica (mínima)	<b>EQUIPE TÉCNICA</b>							
		a) Profissional técnico em iluminação.	Studio K	01	SERV.		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
		b) Profissional técnico em sonorização (FOH e Monitor).	Studio K	02	SERV.		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
		c) Montadores para auxiliar na montagens e desmontagens dos equipamentos, sempre que necessário.	Studio K	03	SERV.		R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
		d) Técnico de palco para montagem e desmontagem dos equipamentos e cenografia.	Studio K	03	SERV.		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
6	Conexão de áudio via rede	a) Processador de áudio com mínimo de 8 entrada e 8 saídas analógicas com processamento de sinal digital interno contendo equalização, compressão, limiter, prioridade (ducking), controle de ganho automático, geração de "phantom power". Deverá ser compatível com controle via software/ethernet e ter possibilidade de conexão direta do protocolo DANTE e BlueLINK simultaneamente. (Modelo de Referência: BSS BLU-806DA)	LAKE LMX 88	01	UND	R\$ 5.214,60	R\$ 5.794,00	R\$ 5.794,00	
		NOTAS: 1) Sistema de transmissão de áudio digital via rede ou fibra óptica, com caminhos principal e secundário, permitindo envio e recebimento simultâneo de sinais entre o sistema de som geral e demais pontos do complexo, com alta qualidade, baixa latência e compatibilidade com protocolos padrão de mercado, DEVERÁ SER CONECTADO VIA CABO ATÉ A MESA PRINCIPAL NA HOUSE MIX, PARA ENVIO DO ÁUDIO PARA O SISTEMA DE SOM DA ESPLANADA. Deve ser utilizado Conversor via DANTE ou Blue Link para o fim. (Modelo de referência: Blue Link, Dante, AES67, AVB, Soundgrid) 2) O ENVIO DO SINAL DEVE SER COMPATÍVEL COM O SISTEMA QUE SERÁ UTILIZADO NA HOUSE MIX DA ESPLANADA, SENDO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DO PALÁCIO DA MÚSICA A CONEXÃO E GARANTIA DE ENVIO DO MESMO.							
	NOTAS GERAIS	1) Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de emendas simples, plugs do tipo benjamin, régua de tomadas sem proteção e derivações do tipo sangria. Todas as derivações ou emendas deverão ser realizadas através de conectores adequados, totalmente isolados e compatíveis com os sistemas de proteção projetados, de forma							

- a garantir que não haverá riscos de choque aos clientes/cidadãos presentes no evento.
- 2) Todos os circuitos fornecidos devem estar de acordo com a NBR5419/2015 e devidamente aterrados. As estruturas deverão ser interligadas à malha de aterramento através de conectores tipo GAR, Split Bolt ou soldas exotérmicas. A ligação entre a estrutura e a malha de aterramento será às expensas da CONTRATADA. Deverá haver dispositivos de proteção contra choques para que garanta a segurança dos usuários do evento.
  - 3) Todo cabeamento, amplificação, processamento, gerenciamento e periféricos necessário para a ligação dos equipamentos listados devem ser fornecidos. O cabeamento de sinais deve ser específico para o fim, não podendo utilizar cabo PP de energia para condução de sinal de áudio ou dados.
  - 4) Todo cabeamento de sinal e distribuição de energia elétrica no palco é de responsabilidade da empresa de sonorização.
  - 5) Todos os serviços técnicos contratados serão demandados pela equipe de produção técnica da OVG, ficando as empresas selecionadas subordinadas aos direcionamentos e projetos da produção técnica e artística sendo executada de forma fidedigna.
  - 6) O dimensionamento dos projetos realizados pela OVG, foram baseados na especificações técnicas e potências do memorial descritivo anexo a este Contrato, caso ocorra alteração na potência dos equipamentos a serem utilizados o dimensionamento deverá ocorrer por conta da CONTRATADA, sendo a mesma responsável junto aos Órgãos competentes pelas divergentes constantes entre o projeto e a execução. As alterações só poderão ocorrer mediante aprovação da CONTRATANTE.
  - 7) A CONTRATANTE se resguarda ao direito de não aceitar a utilização de equipamentos, peças e demais insumos danificados, com desgastes excessivos, fora das especificações técnicas, com imperfeições, e que não possuam as qualidades técnicas exigidas para o perfeito funcionamento do sistema.
  - 8) Para o bom funcionamento do evento e fácil comunicação entre os sistemas, a CONTRATADA deve estar ciente de que fará as conexões para áudio e vídeo transmissão com as demais empresas CONTRATADAS para o evento e quaisquer outras conexões necessárias, tais como painel de led, sistema de som da esplanada e filmagem e transmissão do evento. A mesma deverá ser feita sem qualquer tipo de interferência e baixíssimo nível de delay. Sugerimos a utilização de Fibra Óptica.
  - 9) Todas as Pilhas e Baterias são de responsabilidade da empresa de sonorização.
  - 10) Para montagem do sistema de iluminação, som, estruturas de Q30 será **obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos para trabalho em altura** em todas as atividades que se desenvolvam a uma altura superior a 2,00 metros do nível inferior, conforme disposto na **Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), do Ministério do Trabalho e Emprego**. Os profissionais envolvidos deverão estar devidamente treinados, capacitados e em conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação vigente, especialmente no que se refere à análise de risco, medidas de proteção coletiva e individual, bem como à autorização formal para execução de tais atividades.
  - 11) A fiscalização reserva-se o direito de **interromper imediatamente qualquer atividade em que se constate a não utilização ou uso inadequado dos EPIs exigidos**, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis
  - 12) A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, **cópias dos certificados válidos de capacitação em NR-35**, com indicação da carga horária mínima de 8 (oito) horas, instrutor habilitado e conteúdo programático compatível com as exigências legais.
  - 13) Todas as bitolas de cabos, bem como os sistemas de interligação e posição dos racks, devem seguir estritamente ao projeto executivo.
  - 14) A empresa deverá realizar medições periódicas, através de analisadores (medidores de nível de som), registrando valores de banda larga, espectro de tempo real, tempo

	<p>de reverberação, para compatibilizar que o sistema executado, está de acordo com as especificações contidas no projeto executivo.</p> <p>15) Durante a operação do evento, deverão ser realizadas compensações através de alteração de cores para melhor o desempenho da iluminação, proporcionando um ambiente mais adequado para o cliente / cidadão.</p> <p>16) Os profissionais técnicos contratados pela empresa, deverão ser capazes de realizar programações no sistema de iluminação e possuir capacidade técnica para através de programação minimizar os efeitos externos (baixa iluminação, designer fotográfico, ofuscamento, coloração inadequada para fotografias) para entregar uma iluminação com qualidade e com a diversidade necessária para composição de cenas em todo o espaço.</p> <p>17) A empresa deverá realizar medições periódicas, através de luxímetro, durante fase de testes registrando valores de iluminância, para compatibilizar que o sistema executado, está de acordo com as especificações contidas no projeto executivo.</p> <p>18) Serão utilizados nos circuitos que alimentam todo o sistema de som, transformadores isoladores para que não ocorram ruídos ou sujeira na sonorização a ser entregue pela CONTRATADA.</p> <p>19) <b><u>NÃO SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS DE FABRICAÇÃO CASEIRA E/OU MARCA SEM CERTIFICAÇÃO. DEVERÁ SER MARCA RECONHECIDA NO MERCADO.</u></b></p>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 762.999,98</b>

2.2. A montagem no local do evento deverá iniciar imediatamente a partir da assinatura do presente ajuste, devendo estar totalmente concluída/entregue até o dia 30/10/2025, às 18 horas, onde a Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, indicada pela OVG, realizará testes e vistoria para o recebimento do objeto.

2.2.1. A desmontagem deverá ser iniciada a partir das 08 horas do dia 05/01/2026, devendo estar finalizada até as 17 horas do dia 20/01/2026.

2.3. O período do evento no CCON (Natal do Bem – 1ª Etapa) será de 13/11/2025 a 04/01/2026, com horário de funcionamento entre 18h e 23h, exceto nas segundas-feiras 17/11, 24/11, 01/12, 08/12, 15/12 e 29/12/2025, tendo em vista a necessidade de manutenções preventivas e corretivas.

2.3.1. No dia 22/12 (segunda-feira), o evento funcionará normalmente, das 18h às 23h.

2.3.2. No dia 31/12 (quarta-feira), o evento estará fechado ao público devido a baixa procura registrada na véspera de *Reveillón*.

2.3.3. As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da CONTRATANTE, e serão comunicados à CONTRATADA em tempo hábil.

2.4. A CONTRATADA deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de toda instalação e montagem constante neste Contrato, sem ônus a OVG. A(s) ART(s) deverá(ão) ser entregue(s) à CONTRATANTE antes do início da execução do serviço.

2.5. Serão realizadas manutenções preventivas em todo o objeto contratado às segundas feiras, de acordo com a programação das demais equipes técnicas envolvidas no evento.

2.6. Serão realizadas manutenções corretivas em todo o objeto contratado sempre que necessário, após o encerramento do evento até no máximo as 17h do dia seguinte, horário que será realizado os testes acompanhado por colaboradores designado pela CONTRATANTE.

2.7. As manutenções que ocorrerão de forma emergencial deverão ter o atendimento iniciado em no máximo 15 minutos após a abertura do chamamento.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### 3.1. **ASPECTOS GERAIS:**

3.1.1. Os serviços deverão ser executados no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácaras Alto da Glória, em Goiânia/GO, e áreas adjacentes.

3.1.2. Toda a instalação e montagem deverá cumprir rigorosamente o cronograma previsto no Anexo II, que poderá sofrer alterações pela CONTRATANTE, a fim de não prejudicar o andamento das demais instalações de empresas CONTRATADAS.

3.1.2.1. A CONTRATADA deverá participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela produção do Natal do Bem - Edição 2025.

3.1.2.2. O descumprimento ao cronograma de montagem poderá ocasionar em aplicação de penalidades previstas neste Ajuste.

3.1.2.3. Apenas sob aprovação da CONTRATANTE e mediante justificativa do Contratado, o Cronograma de Montagem poderá sofrer qualquer alteração.

3.1.3. Todas as estruturas deverão ser entregues, disponíveis para testes, até o dia 30/10/2025 às 18 horas, atendendo aos demais prazos e datas do cronograma previamente aprovado.

3.1.4. A empresa deverá realizar o Teste Geral em conjunto com demais empresas CONTRATADAS no dia 07/11/2025, às 18h, devendo disponibilizar equipe para operação e eventual manutenções que se fizerem necessárias.

3.1.5. A desmontagem dos itens do presente Contrato, no evento Natal do Bem - Edição 2025 (1ª Etapa) deverá acontecer a partir do dia 05/01/2026 às 08 horas, devendo estar finalizada até as 17 horas do dia 20/01/2026.

3.1.6. É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas.

3.1.7. O período do evento no CCON (Natal do Bem – 1ª Etapa) será de 13/11/2025 a 04/01/2026, com horário de funcionamento entre 18h e 23h, exceto:

a) nas segundas-feiras 17/11, 24/11, 01/12, 08/12, 15/12 e 29/12/2025; e

b) no dia 31/12 (quarta-feira), devido a baixa procura registrada na véspera de *Reveillón*.

c) O horário nas datas 24/12/2025 será das 17h às 21h.

3.1.7.1. No dia 22/12 (segunda-feira), o evento funcionará normalmente, das 18h às 23h.

3.1.8. As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da CONTRATANTE, e serão comunicados à CONTRATADA em tempo hábil.

3.1.9. Após a assinatura do contrato, será compartilhado o cronograma de montagem das outras contratações: (tendas, instalações elétricas, casinhas da vila gastronômica, palco, som, iluminação, CFTV, Wi-fi, Wayfindig, brinquedos, etc.).

3.1.10. Os equipamentos/materiais deverão ser todos montados de acordo com as orientações da CONTRATANTE montados/instalados de forma segura, seguindo as normas existentes, se necessário com contrapesos, para que não ofereçam riscos/perigos ao público, às estruturas e/ou ao espaço dos eventos.

3.1.11. Toda instalação/montagem e compatibilização dos equipamentos deverá seguir os projetos aprovados para o Natal do Bem - Edição 2025 (1ª Etapa), dispostos no Anexo I deste Contrato.

3.1.12. A CONTRATADA deve instalar e manter nobreaks dimensionados para proteger os equipamentos utilizados nos serviços contra problemas de energia (oscilações, interrupções e picos). Todos os custos relacionados (aquisição, instalação, manutenção, baterias) são de responsabilidade da CONTRATADA, que poderá ser responsabilizada por danos aos equipamentos caso não forneça ou mantenha os nobreaks funcionando corretamente.

3.1.13. A CONTRATADA deverá identificar e isolar adequadamente toda a fiação do sistema de som e luz que esteja causando ou possa causar interferências eletromagnéticas ou de qualquer outra natureza nos equipamentos de áudio e demais sistemas eletrônicos, devendo utilizar materiais e técnicas apropriadas para blindagem e supressão de ruídos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as melhores práticas de engenharia de áudio. Todos os custos relacionados à identificação, materiais e execução do isolamento da fiação do sistema de som e luz são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.14. A CONTRATADA deverá realizar a realocação de quaisquer objetos, equipamentos ou materiais que se façam necessários em decorrência da execução dos serviços, iniciada dentro do prazo máximo de 24 horas a contar da notificação formal da CONTRATANTE. A referida realocação deverá ser efetuada sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, sendo os custos decorrentes desta movimentação integralmente de responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.15. Deverão ser utilizados materiais em bom estado de conservação, de primeira qualidade, isto é, conectores adequados, totalmente isolados, com acabamento uniforme, livres de amassados, empenamentos, desgastes e dimensões inadequadas, devidamente limpos e funcionais.

3.1.16. O dimensionamento dos projetos realizados pela OVG foi baseado nas especificações técnicas e potências do Memorial Descritivo anexo a este Contrato (Anexo I). Qualquer alteração na potência dos equipamentos a serem utilizados o dimensionamento deverá ocorrer por conta da CONTRATADA, sendo esta responsável, junto aos órgãos competentes, pelas divergências constantes entre o projeto e a execução.

3.1.16.1. As alterações só poderão ocorrer mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.

3.1.17. Todo cabeamento onde forem necessários instalação de fios e cabos no piso/chão deverão estar dentro de passa cabos específicos para o fim, com a devida identificação e conforme normas de segurança vigentes, visando a segurança de todos durante o Evento.

3.1.17.1. A OVG disponibilizará os "passa cabos" para o evento em geral. Para a parte específica do serviço contratado, o material deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, que deverá seguir o projeto definido pela Gerência de Engenharia e Infraestrutura.

3.1.17.2. As rampas "passa cabos" deverão estar com aspecto de novas e serem todas iguais, para que possuam os mesmos encaixes.

3.1.17.3. Para as curvas e mudanças de direção das rampas passa cabos deverão ser utilizadas conexões adequadas do tipo cruzeta e curvas anguladas.

3.1.17.4. Nos locais em que houver a presença de piso elevado ou tablado, os fios/cabos deverão passar por baixo destes com a devida organização e segurança.

3.1.17.5. Nos locais em que houver a presença de estruturas específica para a passagem de cabeamento, os fios/cabos deverão passar por dentro destes com a devida organização e segurança.

3.1.18. Os equipamentos/materiais poderão ser montados ao ar livre, de acordo com as orientações da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA estar ciente de que o local está sujeito a fortes chuvas, ventanias e incidência da luz solar, assim, todos os equipamentos/materiais deverão ser apropriados para uso externo, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.1.19. Para os equipamentos/materiais que não existam versões para uso externo, a CONTRATADA deverá antecipadamente informar a OVG, com a respectiva proposta de solução, e esta deverá ser aprovada pela equipe técnica indicada pela CONTRATANTE.

3.1.20. A CONTRATANTE se resguarda ao direito de não aceitar a utilização de equipamentos, peças e demais insumos danificados, com desgastes excessivos, fora das especificações técnicas e/ou com imperfeições que comprometam o perfeito funcionamento do sistema.

3.1.21. Os itens que não estiverem em consonância com o objeto e suas especificações, deverão ser adequados ou substituídos, sem custo adicional, de modo a assegurar a estética da peça/item contratado, conforme projeto proposto.

3.1.22. Após a montagem e entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à CONTRATADA e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mantido o preço inicialmente contratado.

3.1.23. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos para reposição e pessoal qualificado para substituição, em caso de necessidade.

3.1.24. A CONTRATADA deverá apresentar garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste Contrato.

3.1.25. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos durante todo o período do evento.

3.1.26. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas para garantir a segurança de todas as peças, instrumentos, materiais e demais recursos necessários durante a montagem, execução e desmontagem do objeto.

3.1.26.1. Em caso de constatação de qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Gestor do Contrato ou ao representante designado pela OVG.

3.1.27. Quaisquer dúvidas sobre o objeto ou projeto, contatar a Gerência Engenharia e Infraestrutura pelo telefone (62) 3914-6617 em horário comercial e em dias úteis.

### 3.2. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

3.2.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações – Norma e Procedimento – NP Nº. 006 de 25 de abril de 2024.

3.2.2. A subcontratação parcial somente será admitida em situações específicas, mediante autorização expressa do Gestor do Contrato, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser contratado, vedada subcontratação do objeto central, neste caso considerados o item 1 do presente ajuste.

3.2.3. Para subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas neste ajuste/Termo de Referência e atendidos os seguintes requisitos:

a) informação prévia ao Gestor do Contrato dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratação e das razões da escolha; e

b) atendimento pela subCONTRATADA, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do Edital e do Contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente ao Gestor do Contrato, bem como a apresentação do instrumento contratual celebrado entre as partes.

3.2.4. A CONTRATADA, independentemente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante à CONTRATANTE, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputáveis.

3.2.5. A Fiscalização, após analisar a solicitação da CONTRATADA referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias.

### 3.3. **DA ENTREGA DO SERVIÇO:**

3.3.1. Os itens que não estiverem em consonância com o objeto e suas especificações, deverão ser adequados ou substituídos, sem custo adicional, de modo a assegurar a estética da peça/item contratado, conforme projeto proposto.

3.3.2. A guarda de todas as peças, instrumentos, materiais e demais itens necessários à execução do objeto, será de responsabilidade da CONTRATADA, até a entrega integral do objeto ao Gestor do

Contrato ou colaborador da OVG, indicado pela Diretoria.

3.3.3. Os materiais/equipamentos deverão ser de 1ª qualidade e montados/entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua funcionalidade/aparência, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.3.4. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.

3.3.5. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.3.6. O transporte, a carga/descarga, a montagem/desmontagem, a manutenção e a operação dos equipamentos/produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.3.7. A OVG fornecerá à CONTRATADA, o projeto básico de referência com as informações da decoração do Natal do Bem – Edição 2025 a fim de instruir a mesma em relação à instalação dos itens que compõem o objeto deste Contrato.

3.3.8. A CONTRATADA deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, devendo estar disponível durante as 24 horas do dia.

3.3.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação/ligação dos equipamentos na rede elétrica CONTRATADA para o evento, bem como todo o material para tal, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

3.3.10. Fica a CONTRATADA responsável por retirar diariamente do local dos eventos todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de notificação e multa.

3.3.11. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

3.3.12. É de responsabilidade da CONTRATADA todo o material necessário para o cumprimento e execução do serviço o qual é objeto do presente Ajuste, inclusive a responsabilidade de disponibilização de todos os equipamentos, acessórios e softwares necessários para o perfeito funcionamento da solução.

3.3.13. **Todas os equipamentos e itens deverão ser instalados e montados de forma segura e bem fixados/estaiados para que não tombem e não se desloquem e, se necessário, com uso de contrapesos.**

3.3.14. **Será de responsabilidade da CONTRATADA a fixação dos equipamentos, bem como o dimensionamento do mesmo, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.**

3.3.15. **Caso seja necessário a utilização de contrapeso para alguma estrutura que sustentará os equipamentos de som, os mesmos deverão ser dimensionados pela CONTRATADA e aprovados previamente pela Comissão designada pela Equipe do Natal do Bem 2025 - 1ª Etapa.**

#### 3.4. **DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.4.1. MANUTENÇÃO: conjunto de atividades que visam a assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável das edificações, equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

3.4.2. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas sobre uma estrutura ou equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade (**todas as segundas feiras durante todo o evento**) por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo (s) operando ou em

condições de operar dentro das especificações dos fabricantes e projetos. Dentre essas atividades preventivas incluem-se: ensaios, testes, medições de fuga de corrente e tensão, reaperto das conexões elétricas, revisão dos sistemas de aterramento, inspeção visual dos cabos e dimmers, substituição de cabos, ajustes, calibrações, limpeza geral, substituição de conectores danificados, substituição de lâmpadas queimadas, revisão de cabeamento, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de insumos e partes da estrutura ou elementos danificados ou desgastados, além de substituição e/ou adaptações de equipamentos, entre outras.

3.4.3. **MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA:** conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas, danos, rupturas, inutilização ou desempenho insuficiente. **As manutenções corretivas serão executadas todos os dias, após o encerramento total do evento até no máximo as 17h do dia seguinte (horário que será realizado a simulação da cerimônia de acendimento). Os serviços serão acompanhados por colaboradores designados pela CONTRATANTE e a simulação de acendimento deverá contar com a presença de todas as empresas que farão parte do Projeto Natal do Bem - Edição 2025 e com inter-relação entre os fornecedores envolvidos para o perfeito funcionamento dos elementos e seus componentes, cada um atuando dentro da sua especificidade para que o sistema como um todo funcione de forma efetiva.**

3.4.4. **ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:** todos os dias, após a realização do evento, deverão ser realizadas verificações/manutenções dos equipamentos que apresentaram defeitos e/ou substituição nos elementos que foram danificados. Deverão ser conferidos todas as peças que compõem a estrutura, tais como: abraçadeiras, cordões de LED, conectores, emendas, soldas estrutura de sustentação, ancoragem, contrapeso, proteção, fiação, dimmers, aterramento, cabeamento e todos os demais itens passíveis de verificação não citados anteriormente.

3.4.5. **SERVIÇOS EMERGENCIAIS: Deverá ser mantida pela empresa entre 13 de Novembro/2025 e 04 de Janeiro/2026, uma equipe de sobreaviso na sala técnica disponibilizada no CCON, para que no surgimento de uma demanda emergencial.**

3.4.5.1. No caso de ocorrência durante o período de realização do evento a atuação da empresa deverá ser iniciada em até 15 min após abertura do chamamento.

3.4.5.2. No caso de ocorrência fora do horário de operação do evento a atuação da empresa deverá ser iniciada em até 2 horas após abertura do chamamento.

3.4.6. **RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT):** profissional pertencente ao quadro técnico da Empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato.

3.4.7. **GESTOR OU SUBGESTOR(FISCAL) DO CONTRATO:** é o representante da Organização, especialmente designado através de Portaria específica para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

3.4.8. **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:** compreendem sistemas de redes elétricas alimentadoras, circuitos secundários, cabos de controle, grupos geradores, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.

3.4.9. **EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS:** são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro, wattímetro, terrômetro, multi-teste analógico e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.

3.4.10. **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S):** são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: uniformes, capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas de chuva plásticas.

3.4.11. MATERIAIS DE CONSUMO OU REPOSIÇÃO: são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem ser substituídos nos equipamentos e sistemas.

### 3.5. **DA MÃO DE OBRA:**

3.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste contrato, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria dos profissionais que executarão os serviços, quando solicitados.

3.5.2. O transporte e alimentação de toda mão de obra é de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5.3. A CONTRATADA deverá indicar funcionários para serem os contatos diretos com a gestão do contrato, com escala que atenda a qualquer tempo, fornecendo seus telefones (celular) e e-mail, a fim de que a CONTRATANTE possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

3.5.4. A equipe de serviço será composta por profissionais especializados, cuja função será executar, conforme demanda da CONTRATANTE, os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais no evento Natal do Bem - Edição 2025.

3.5.5. A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, deverá ser suficiente para atender ao cronograma físico financeiro do Evento.

3.5.6. A substituição/reposição imediata dos empregados nos casos de afastamento ocasionados por faltas e outras ausências legais, ou a pedido do gestor do contrato, deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (duas) horas.

3.5.7. Poderá ser solicitado pelo Gestor do Contrato comprovação de capacitação técnica dos colaboradores da empresa contratada que estarão atuando no local, tais como NR10, NR35 e demais normas técnicas vigentes para trabalhos em alturas, trabalhos com instalações elétricas, sistemas de proteção, montagem de equipamentos, etc.

3.5.8. A empresa contratada deverá disponibilizar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

3.5.8.1. A CONTRATADA deverá sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovar a capacitação dos colaboradores que a CONTRATADA julgar pertinentes, através da carteira de trabalho ou documento equivalente ou de diplomas de cursos de capacitação.

3.5.8.2. A equipe técnica principal deve estar disponível durante todo o período do evento.

3.5.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os equipamentos de uso individual, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), plataforma móveis, transporte e alimentação aos seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

### 3.6. **DA REALIZAÇÃO DOS TESTES/VISTORIAS DO OBJETO:**

3.6.1. A montagem/instalação dos itens, objeto desta contratação, conforme cronograma e Projeto Executivo aprovado, deverá estar finalizada e entregue ao gestor do contrato, ou funcionário indicado pela Diretoria da OVG, impreterivelmente, até o dia 30/10/2025 às 18 horas, quando será realizado teste de verificação dos elementos.

3.6.2. A CONTRATADA ainda deverá realizar, juntamente com técnicos da CONTRATANTE, a TESTAGEM/VERIFICAÇÃO COLETIVA das instalações e serviços do referido objeto, devendo estar presentes os responsáveis técnicos da empresa contratada, dia 07/11/2025, às 18 horas.

3.6.3. Na realização dos testes, O OBJETO deverá estar em perfeito funcionamento e compatibilização.

3.6.4. Caso algum equipamento não atenda às exigências técnicas, a CONTRATADA deverá adequar ou substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A substituição somente poderá ocorrer com equipamento igual ou superior ao contratado e com a aprovação da CONTRATANTE.

3.6.5. O não atendimento ao subitem anterior, desde que não justificado, acarretará multa contratual a ser aplicada à CONTRATADA, além da indenização e reparação pelos danos causados.

3.6.6. As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da CONTRATANTE, e serão comunicados à CONTRATADA em tempo hábil.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do “*Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD*”, conforme Despacho nº 974/2025 (76025938), ambos da Diretoria Administrativa e Financeira.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, a importância total de **até R\$ 762.999,98 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)** .

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o presente ajuste conforme delimitado neste contrato e Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado com a validação do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, nas seguintes condições:

- a) 1ª Parcela: 50% dos valores contratados, com documento fiscal emitido após a montagem de todos os equipamentos nos locais destinados, a ser paga em até 15 (quinze) dias após o ateste do Gestor do Contrato quanto ao perfeito funcionamento do mesmo.
- b) 2ª Parcela: 30% dos valores contratados, com documento fiscal emitido após 30 dias de evento, a ser paga em até 15 (quinze) dias após o ateste do Gestor do Contrato.
- c) 3ª Parcela: 20% dos valores contratados em até 15 (quinze) dias após a desmontagem dos equipamentos e ateste do Gestor do Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (77418226), de sua titularidade:

**Banco: Caixa Econômica Federal**  
**Agência: 1575**

- 6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 6.4. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.
- 6.5. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: *Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD* caso os recursos sejam do Contrato de Gestão.
- 6.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).
- 6.7. Para cada parcela prevista no subitem 6.1, a CONTRATADA deverá emitir documentos fiscais, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, segregando-os de acordo com cada natureza da operação informada na proposta comercial apresentada.
- 6.8. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.
- 6.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
- 6.10. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
- a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
  - b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
- 6.11. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 08 (oito) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.
- 7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo;
- 7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 8.2. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 8.3. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste Contrato e Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

- 8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação.
- 8.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.7. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido no item 10, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
  - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.
- 8.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.11. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da CONTRATADA.
- 8.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Termo Contratual, o comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:
- 9.1.1. Caução em dinheiro;
  - 9.1.2. Títulos da dívida pública federal;
  - 9.1.3. Seguro-Garantia;
  - 9.1.4. Fiança bancária.
- 9.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.
- 9.3. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.5. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato.

9.6. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao indicado pela CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária, nominal à Organização das Voluntárias de Goiás, para os fins exclusivos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

9.6.1. A abertura da conta será de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo ao Contratado comunicar imediatamente após assinatura do contrato, a opção desejada.

9.7. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

9.7.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

9.8. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato.

10.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

10.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, do Edital, Termo de Referência, projetos e anexos.

10.7. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.8. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela CONTRATANTE, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.

10.9. Para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE e suprir eventuais faltas disciplinares, a empresa contratada deverá manter mão de obra qualificada dentro dos padrões desejados para substituição imediata no prazo máximo de 2 (duas) horas.

10.10. Os profissionais dispensados por conduta nociva ou com atitudes incompatíveis com o ambiente de trabalho não poderão mais prestar serviços junto a esta Organização, mesmo que de forma indireta, durante todo o período do evento.

10.10.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de profissionais por incapacidade técnica no desempenho da função podendo o mesmo ser remanejado ou designado para outra função, sem voltar à primeira função até que obtenha a capacidade técnica necessária.

- 10.11. Manter a disciplina e a boa conduta de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás.
- 10.12. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 10.13. Os serviços deverão ser prestados (entregues) de acordo com o cronograma de disponibilização dos serviços previstos no Contrato e Termo de Referência, que será compartilhado após a assinatura contratual.
- 10.14. A CONTRATADA deverá manter o registro legal, dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.
- 10.15. Comprovar a formação técnica específica de mão-de-obra oferecida quando da apresentação do profissional ao serviço, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 10.16. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela CONTRATANTE, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 10.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.18. Designar um coordenador técnico para o evento, responsável dos serviços, com a missão de assegurar seu adequado desenvolvimento, supervisionando, fiscalizando e fornecendo orientação aos executantes. Este profissional, quando necessário, fica obrigado a reportar-se diretamente ao gestor de contrato/fiscal de contrato e tomar medidas adequadas para corrigir as falhas identificadas.
- 10.19. Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em casos de incidentes ou acidentes, por meio de seu coordenador técnico, respondendo por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- 10.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados à terceiros.
- 10.21. Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, bem como os materiais e insumos já montados para a realização do evento, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta quando danificados ou extraviados, durante o horário de serviço de seus empregados. Os bens substituídos deverão ser comunicados à OVG, para fins de controle patrimonial.
- 10.22. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive à terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos bens móveis e utensílios, ficando desde já autorizado à OVG descontar os valores correspondentes nas faturas devidas.
- 10.23. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente.
- 10.24. Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da CONTRATADA, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes.
- 10.25. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 10.26. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

- 10.27. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.
- 10.28. Caberá à CONTRATANTE o pagamento da reconstituição das partes da edificação afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendidas aquelas estabelecidas pelo Gestor do Contrato.
- 10.29. Caberá a CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.
- 10.30. Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço durante a prestação do serviço objeto desse ajuste.
- 10.31. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou à terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.
- 10.32. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.
- 10.33. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 10.34. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 10.35. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 10.36. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e funcionários.
- 10.37. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras empresas que estarão no local prestando serviços.
- 10.38. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do CONTRATANTE e à prestação dos serviços.
- 10.39. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 10.40. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais, decorrentes da atividade, após a execução de serviços.
- 10.41. Credenciar junto a Comissão Executiva do Natal do Bem - Edição 2025, os empregados que necessitam adentrar as instalações da CONTRATADA, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados.
- 10.42. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive aqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na CONTRATANTE.
- 10.42.1. Em casos de afastamento permanente e novas contratações, para o devido controle de acesso, à fiscalização deverá ser comunicada com até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das atividades.
- 10.43. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço

aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.

10.44. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

10.45. Os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante toda a jornada de trabalho nas dependências do Centro Cultural Oscar Niemeyer, desde o início da montagem do evento, até sua desmontagem.

10.45.1. A OVG fornecerá camiseta para uso obrigatório por parte dos profissionais que atuarão no período de execução do evento, ou seja, de 13/11/2025 a 04/01/2026.

10.45.2. Os profissionais que forem acionados eventualmente para manutenções preventivas ou corretivas, fora do horário de funcionamento do evento, deverão utilizar o uniforme da empresa.

10.46. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), equipamento de proteção coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), alimentação, transporte e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes aplicáveis.

10.46.1. A CONTRATADA deverá fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.

10.47. A CONTRATANTE disponibilizará rádios comunicadores ao Responsável Técnico indicado da CONTRATADA para facilitar a comunicação entre as equipes e fiscal do contrato, mediante celebração de Termo de Empréstimo, onde a CONTRATADA ficará responsável pela guarda e zelo do patrimônio e seus acessórios (como carregador, bateria, presilha e/ou fone), sob pena de ressarcimento à Organização em caso de perdas e/ou avarias detectadas durante o período de utilização do equipamento, podendo tais valores serem descontados de eventuais pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.

10.47.1. É de responsabilidade da CONTRATADA manter os aparelhos em plena atividade, carregados diariamente, com resposta imediata aos responsáveis designados pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

10.47.2. O rádio comunicador deverá ser devolvido após o término da prestação de serviços ao fiscal do contrato que emitirá o Termo de Devolução assinado pelas partes.

10.48. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

10.49. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

10.50. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE.

10.51. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

10.52. Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela Produção do Natal do Bem - Edição 2025.

10.53. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados,

prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros.

10.54. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.55. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

11.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

11.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 11.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a

CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

11.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

11.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

11.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

11.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação em desconformidade com o acordado, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado;

12.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

13.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

14.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. Com a assinatura do presente ajuste, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

15.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

15.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

15.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

15.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

15.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

15.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

15.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

15.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

15.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

16.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

17.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

17.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

17.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

18.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

19.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

## 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

20.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

## 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral-OVG

**Jarmund Nasser Júnior**  
Diretor Administrativo Financeiro-OVG

**Cláudio Túlio Melo Nunes**  
Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO TULIO MELO NUNES, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 09:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 29/09/2025, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 29/09/2025, às 18:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **80116846** e o código CRC **786329FD**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646.



Referência: Processo nº 202500058002676



SEI 80116846